

A C Ó R D ã O
CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo: TC-017098.989.25-4 (Ref.: TC-013269.989.25-7).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Avaré.

Assunto: Pedido de Reconsideração contra o acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou procedente a impugnação contra a nova versão do edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2025, elaborado pela Recorrente, objetivando a *“execução dos serviços de manejo integrado de resíduos com as etapas de coleta e transporte, com encaminhamento para a destinação final, pela contratada, de resíduos domiciliares urbanos, extensões urbanas e rurais”*, bem como aplicou multa de 100 (cem) UFESP's ao Responsável.

Responsável: Roberto Araújo (Prefeito).

Subscritor do edital: Judésio Borges (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP 373.456).

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. A CONTINUIDADE DA FALHA CONVALIDA A SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do

Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Pedido de Reconsideração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, e por tudo o mais consignado nos autos, **negar-lhe provimento**.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR